



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 109/2021

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Yage Kenzo Alves Pereira Hayashi			CPF/CNPJ: 088.912.376-47	
Endereço: Rua dos Pinheiros, nº 23			Bairro: Cidade Jardim	
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38.412-102	
Telefone: (34) 98836-1771	E-mail: yage_kenzo@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Hangar Uberlândia Serviços Ltda			CPF/CNPJ: 14.662.139/0001-05	
Endereço: Avenida João Naves de Ávila, nº 1331, Piso A, Sala 18			Bairro: Tibery	
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38.405-140	
Telefone: (34) 3222-1919	E-mail: consulte@centershop.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Bom Jardim e Douradinho			Área Total (ha): 300,2046	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 644			Município/UF: Uberlândia/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-1581.8CB7.14B7.406E.AE2F.2A92.8E25.7C43				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1115		árvores/espécies	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1115	árvores/espécies	782.000	7.894.000
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		área útil		120
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito			120

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	244,2677	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/09/2021

Data da vistoria: 29/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 29/09/2021

2. OBJETIVO

O proprietário requer o corte de 1115 (mil, cento e quinze) árvores isoladas em uma área de 120,00 ha, para implantação de áreas de culturas anuais.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(X) Sim () Não

Se sim, qual(is): Conforme lista de espécies apresentada, existem na área requerida espécies protegidas por Lei (Pequi - 5 e pê Amarelo - 2), porém não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

- Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$ 962,34 - 02/09/2021

Taxa florestal de lenha: R\$ 1.348,75 - 01/01/2021

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 1.115 (mil, cento e quinze) árvores isoladas em uma área de 120,00 ha, para implantação de áreas de culturas anuais, localizada na propriedade Fazenda Bom Jardim e Douradinho - Matrícula 644, sendo o material lenhoso estimado de 244,2677 m³ de lenha proveniente desta intervenção destinados ao consumo dentro do próprio imóvel.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal - R\$ - 28/09/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 29/09/2021, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35907001** e o código CRC **82B18691**.